

LEGISLAÇÃO

O NOVO DECRETO

DA ALIMENTAÇÃO
ANIMAL

Por Bruno Caputi, coordenador de Assuntos
Regulatórios do Sindirações



Credito: Shutterstock

Uma nova era foi iniciada na história da alimentação animal brasileira, em 29 de maio de 2024, a presidência da república publicou o mais recente ato para o setor de alimentação animal, o Decreto nº 12.031/24 que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização obrigatórias dos produtos destinados à alimentação animal.

Os principais setores produtivos que se encontram dentro do escopo do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) têm cada um a sua Lei, o setor da alimentação animal não é diferente, é regido pela Lei 6.198 de 1974. Porém, é o Decreto que regulamenta essa Lei que traz a grande parte das diretrizes que o setor produtivo precisa cumprir para garantir a qualidade e a segurança dos produtos. O decreto que estava em vigência até meados de 2024 é o Decreto 6.296 de 2007. E neste período o setor vivenciou um crescimento de produção que passou de 53 milhões de toneladas produzidas em 2007, para aproximadamente 85 milhões de toneladas em 2024 (de acordo com dados do Sindirações), o que representa um crescimento expressivo de 60% no período. Crescimento este, que acompanha a evolução do mercado de proteína animal brasileiro. Este crescimento aliado a outros fatores como a inovação tecnológica e a insuficiência de concursos para servidores públicos do MAPA no período, culmina na necessidade de modernização da legislação.

Esta modernização vem em parte através da publicação do novo decreto, que tem o intuito de reestruturar e fortalecer algumas das normativas vigentes sobre este tema crucial. As novas diretrizes têm como base fatores importantes, como:

- ▶ a utilização de tecnologia, aumentando o uso de sistemas para envio de dados;
- ▶ o Autocontrole, onde aumenta a responsabilidade das empresas através das Boas Práticas de Fabricação (BPF); e
- ▶ a caracterização de risco do estabelecimento, que traz um racional para priorizar a fiscalização conforme o risco associado aos estabelecimentos.

HISTÓRICO

O processo de renovação da legislação que culminou com a publicação deste novo Decreto levou alguns anos. O movimento começou quando o último governo, ao assumir em 2019, causou uma grande disruptura dentro do MAPA. O setor de alimentação animal vinha sendo conduzido pela mesma equipe por muito tempo e repentinamente o antigo Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários (DFIP), que legislava sobre o setor, foi extinto e o setor passou para



as mãos do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA), que se viu no papel de promover uma atualização da legislação da alimentação animal e de desburocratizar alguns processos, até mesmo para otimizar o tempo dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários. Somado a essa necessidade de modernizar a legislação, veio a pandemia que exigiu que alguns processos fossem desburocratizados e acabou adiantando algumas mudanças previstas na legislação.

O principal objetivo regulatório do DIPOA para o setor de alimentação animal se tornou a atualização do decreto, e para esse propósito, houve uma primeira consulta ao setor produtivo em meados de 2020 onde pediram para o setor sugerir alterações no antigo Decreto 6.296/07 que estava vigente. Com este retorno do setor, somado as intenções do MAPA, a coordenação escreveu a minuta do novo decreto que foi para a consulta pública oficial no final de 2021.

Quando o decreto estava finalmente pronto para ser publicado em 2022, foi publicada a Lei do Autocontrole no final de 2022 (Lei 14.515/22), que trouxe diretrizes para vários setores incluindo o de alimentação animal. Então o DIPOA se viu na tarefa de revisitar todo o texto do decreto e deixar o mesmo alinhado com a Lei de Autocontrole. Terminado este alinhamento, o texto final sofreu

várias pequenas intervenções da Casa Civil, que estava responsável pela publicação do mesmo. E finalmente foi publicado no final de maio deste ano. Como resultado, o setor de alimentação animal tem o primeiro decreto da secretaria agropecuária que regulamenta o autocontrole.

PONTOS DE DESTAQUE

Este decreto representa um marco importante para o setor e traz mudanças significativas que merecem atenção. Ele objetiva a racionalização, simplificação e informatização dos processos e procedimentos na área de alimentação animal. A execução das diretrizes que competem ao setor público é de função do MAPA, atualmente o DIPOA é o departamento responsável por esse setor, porém o MAPA pode estabelecer convênios com estados, municípios e distrito federal para execução de algumas das atividades. O decreto traz que a fiscalização será realizada em portos, aeroportos, postos de fronteira, locais onde são fabricados e envasados produto para animais de produção e animais de companhia, veículos transportadores, propriedades rurais, armazéns, estabelecimentos atacadistas e varejistas e locais que atualmente são registrados para produção junto ao MAPA.

Por outro lado, o decreto fala que o MAPA não irá registrar e nem fiscalizar:



Crédito: Ingrid Prats/Shutterstock

- ▶ a fabricação doméstica de alimentos para os seus próprios animais;
 - ▶ a criação de animais vivos para alimentação animal;
 - ▶ fabricantes de veículos, excipientes ou coadjuvantes de tecnologia autorizados para alimentação;
 - ▶ fabricantes de produtos destinados alimentos para animais de experimentação que são criados no mesmo local; e
 - ▶ fabricantes de produtos da indústria alimentícia humana que se tornarão coprodutos para alimentação animal.
- Quando os auditores do MAPA fiscalizam, o que eles avaliarão:
- ▶ a verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;
 - ▶ os hábitos higiênicos dos manipuladores;
 - ▶ os programas de autocontrole;
 - ▶ a rotulagem e a propaganda e dos produtos;
 - ▶ a coleta de amostras para análises fiscais e avaliação dos resultados de análises para conformidade dos produtos;
 - ▶ as informações sobre itens de certificação sanitária internacional;
 - ▶ a água de abastecimento;
 - ▶ as fases de obtenção dos produtos e suas classificações;
 - ▶ o uso de medicamentos nos produtos da alimentação animal;
 - ▶ os veículos e o trânsito de produtos; e
 - ▶ os controles de rastreabilidade dos produtos.

O Decreto traz que as inspeções e a fiscalizações dos estabelecimentos e dos produtos serão realizadas de acordo com a frequência mínima estipulada para cada estabelecimento, conforme um manual desenvolvido para caracterização de risco, que leva em consideração os fatores intrínsecos dos estabelecimentos e seus processos, assim como, o resultado das últimas fiscalizações. Neste racional, as empresas que oferecem mais riscos serão fiscalizadas com uma maior frequência do que àquelas que oferecem menos risco.

REGISTRO DE ESTABELECIMENTO

Com a publicação, o MAPA altera o racional sobre os tipos de estabelecimentos do setor de alimentação animal, que a partir de 08/07/24, data da vigência do novo decreto, podem ser "Fabricantes" ou "Armazenadores". Diferentemente das atividades que anteriormente vinham sendo consideradas de fabricantes, fracionadores e im-



“Este decreto representa um marco importante para o setor e traz mudanças significativas que merecem atenção”

portadores. Serão registrados tanto os estabelecimentos de pessoa jurídica, quanto de pessoa física.

Dentre os fabricantes, registra-se todos os estabelecimentos fabricantes convencionais, com exceção daqueles estabelecimentos que fabricam para o consumo dos seus próprios animais, as cozinhas industriais ou caseiras para alimentos de cães e gatos, produtores rurais primários e fabricantes de misturas de grãos para animais de companhia e pássaros. Já de forma simplificada, serão registrados os estabelecimentos estrangeiros que exportarão produtos ao Brasil, assim como, os estabelecimentos armazenadores que fazem parte da cadeia de exportação de produtos da alimentação animal.

Em relação a documentação, será exigida uma quantidade menor de documentos para os registros de estabelecimentos convencionais. Já os registros simplificados de estabelecimentos estrangeiros precisam apresentar apenas um documento, o certificado oficial do registro de estabelecimento expedido pela autoridade competente do país de origem.

Uma novidade é que os registros de estabelecimento passam a ter validade indeterminada, ou seja, não precisarão ser renovados. Antes a validade do registro precisava ser renovada a cada 5 anos.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Uma das principais alterações trazidas pelo decreto, refere-se aos estabelecimentos exclusivamente importadores que não serão mais registrados no MAPA, mas continuam peças fundamentais no processo de importação de aditivos e ingredientes para o setor. Até 08/07/25 nada mudará para o importador, que poderá ainda registrar seus estabelecimentos e produtos até lá. Após essa data, o estabelecimento estrangeiro terá 5 anos para realizar o seu registro e de seus respectivos produtos. Portanto, até 08/07/2030 os registros de estabelecimento exclusivamente importadores e seus produtos continuam válidos. Porém nesta mesma data, daqui aproximadamente 6 anos, todos os registros ligados a importação serão cancelados. Os mesmos valerão até essa data ou até que os estabelecimentos estrangeiros assumam os registros ou cadastros destes produtos.

O registro do fabricante estrangeiro será responsabilidade do próprio fabricante estrangeiro ou do detentor do produto, ou mesmo do seu representante no Brasil. O MAPA irá publicar a lista de estabelecimentos estrangeiros e seus produtos registrados e cadastrados.

Já os estabelecimentos que hoje são classificados na atividade "fracionador", terão até 08/07/25 para adequar seu estabelecimento para atividade "fabricante". O sistema utilizado para todos estes registros de estabelecimentos continuará sendo o atual SIPEAGRO, que está em funcionamento desde 2020.

Os estabelecimentos armazenadores que estão inseridos na cadeia de exportação passam a ter que registrar o estabelecimento de forma simplificada, pelo motivo que alguns países importadores de determinados tipos de produtos exigem esse registro do armazém, com o fim de emissão de declarações para exportação e também pela necessidade de garantir a rastreabilidade. Estes armazéns terão até 08/07/25 para registrar seus estabelecimentos no SIPEAGRO.

Adicionalmente, as graxarias de inspeção municipal, estadual ou distrital precisarão migrar seus registros de estabelecimento para o sistema SIPEAGRO até 08/07/25, se ainda não fizeram. E aqueles estabelecimentos fabri-



cantes que se encontram dentro de propriedades rurais, mas que produzem para animais de outros proprietários, tem até 08/07/25 para registrarem seus estabelecimentos, se também ainda não fizeram.

REGISTRO DE PRODUTOS

A grande alteração promovida pelo novo decreto para produtos envolve aqueles que são registrados e fabricados por várias unidades da mesma empresa, onde antes tinham apenas um único registro que valia para todas as outras unidades, agora precisarão ser registrados em cada uma das unidades onde serão fabricados.

Já uma novidade positiva para o setor é que o registro dos produtos que antes tinham validade de 5 anos, a pedido do setor passaram a ser de 10 anos. Em relação ao vencimento, o novo decreto abriu a possibilidade de alguns produtos vencidos poderem ser utilizados na alimentação animal, as regras para esses casos serão publicadas mais para frente.

PONTOS DE DESTAQUE

Com o novo decreto, os responsáveis pelos estabelecimentos ficam obrigados a:

- ▶ fornecer relatórios de produção;
- ▶ manter os dados atualizados no sistema SIPEAGRO;
- ▶ manter documentação e registros das operações;
- ▶ rotular de acordo com as normas vigentes;
- ▶ disponibilizar instalações, equipamentos e materiais à fiscalização;





- ▶ arcar com os custos das análises fiscais para atendimento de exportação ou importação;
- ▶ manter equipe regularmente treinada e habilitada;
- ▶ dispor de programa de recolhimento de produtos; e
- ▶ fornecer informações e medidas corretivas sobre as reclamações dos consumidores.

O novo decreto agora permite a utilização de instalações e equipamentos destinados à fabricação ou armazenamento de produtos destinados à alimentação animal para compartilhamento de produtos de outros setores, desde que não haja prejuízo das condições higiênico-sanitárias e da segurança dos produtos.

Já fazendo a conexão com a Lei de Autocontrole, os estabelecimentos deverão dispor de programas de autocontrole implementados, mantidos, monitorados e verificados, que conterão registros sistematizados e auditáveis do processo produtivo, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos até a expedição do produto, de modo a assegurar a sua rastreabilidade. Outra exigência é ter a descrição dos procedimentos de autocorreção, assim como, de previsão do recolhimento de lotes, quando identificadas deficiências ou não conformidades no produto que possam causar riscos à segurança do consumidor ou à saúde animal. Os programas de autocontrole deverão ser estruturados por meio de programas de pré-requisitos, incluídos as Boas Práticas de Fabricação e, quando aplicável, a Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC).

Outra alteração significativa refere-se à responsabilidade técnica, que continua sendo necessária, porém a formação profissional não é mais restrita a determinadas profissões, agora todos poderão ser responsáveis técnicos, desde que o conselho de classe entenda que seu profissional é capaz de cumprir com as funções do cargo e emita a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para alimentação animal.

PRÓXIMOS PASSOS

Embora o Decreto 12.031/24 traga muito conteúdo em seus 154 artigos, faz-se necessário que normas infralegais sejam publicadas para tratar dos detalhes de cada assunto, de forma que o setor produtivo e a fiscalização tenham clareza de cada obrigação em seus pormenores. Para isso, o setor produtivo está preparado para trabalhar em conjunto com a coordenação do DIPOA para discutir todos esses pormenores para que a alimentação animal tenha uma legislação exequível, moderna e prática do ponto de vista da fiscalização.

CONCLUSÃO

O novo decreto sobre alimentação animal representa um passo importante na direção de práticas mais modernas, sustentáveis e seguras na produção de alimentos para animais. Ao estabelecer padrões mais modernos, promover a transparência e fortalecer a competitividade, o governo visa não apenas proteger a saúde pública, mas também se equiparar a inovação e a eficiência do setor agropecuário brasileiro. Adicionalmente, o MAPA traz no texto punições mais severas para os infratores, aumentando o senso de responsabilidade do setor produtivo.

Apesar dos benefícios evidentes, a implementação do novo decreto enfrentará desafios significativos, incluindo a necessidade de capacitação, implementação de sistemas, ajustes a novas tecnologias e um esforço maior com a garantia da qualidade e seus autocontroles. No entanto, esses desafios também representam oportunidades para inovação, crescimento e liderança no mercado global de alimentos para animais.

A implementação bem-sucedida dos conceitos do novo decreto e o acompanhamento contínuo serão essenciais para maximizar os benefícios e minimizar os desafios associados a essa iniciativa regulatória crucial. ●

